

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

Procuradoria Jurídica

Comissão Justiça
Comissão Obras
Comissão Finanças
Vereadores
Em 15-5-95
f

APROVADO POR
UNANIMIDADE
29/05/95

PROJETO DE LEI Nº 45/95

Dispõe sobre a doação de área para a **TÊMPERA RECICLAGEM DE MATERIAIS LTDA.**, e dá outras providências.

Francisco de Assis Vieira Filho, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a doar a **TEMPERA RECICLAGEM DE MATERIAIS LTDA.**, uma gleba de terra, com área de 7.602,37 m² (sete mil, seiscentos e dois metros, e trinta e sete decímetros quadrados), com a seguinte descrição: - " Lote de nº 02, da Quadra " A ", do Loteamento Industrial, medindo de frente para a Av. 01, 60,00 m; mede do lado direito de quem da Av. 01 o terreno olha, 145,00 m, confrontando com o lote 03; do lado esquerdo mede 113,50 m, confrontando com a viela sanitária nº 01 e nos fundos mede 65,00m, confrontando com a Rua 01, encerrando a área de 7.602,37 m² (sete mil, seiscentos e dois metros e trinta e sete decímetros quadrados). O referido lote localiza-se no Loteamento do Distrito Industrial da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba à margem direita da Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso.

Artigo 2º - A empresa donatária fica obrigada a dar início às obras de implantação, logo de imediato, a partir do início de vigência desta Lei, devendo a indústria obedecer, sob pena de nulidade, os prazos constantes do cronograma apresentado.

Parágrafo único - A área a ser construída de imediato será de 4.000,00 m² (quatro mil metros quadrados).

Artigo 3º - A área de terreno descrita no artigo 1º será doada com o objetivo único da instalação da **TÊMPERA RECICLAGEM DE MATERIAIS LTDA.**, obra esta que deverá ser concluída no prazo estabelecido pelo cronograma físico-financeiro de obras, sob pena de se reverter ao patrimônio municipal, independente de indenização, a qualquer título e de qualquer providências judicial ou extra-judicial.

Artigo 4º - Da escritura de doação deverá constar cópia integral desta Lei, sendo que a doação far-se-á de acordo com o que preceitua a Lei nº 2.456/90, e seu respectivo regulamento, Decreto nº 3.417, de 02.02.93.



Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as contidas na Lei nº 2.985, de 03 de março de 1994

Pindamonangaba, 05 de maio de 1995

Francisco de Assis Vieira Filho
Prefeito Municipal

APROVADO
POR *unanimidade*
EM *29/05* / *95*



PRJ/jslopes

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

Procuradoria Jurídica

MENSAGEM Nº 18/95

Ref.: Doação de área para
**TÊMPERA RECICLAGEM DE MATERIAIS
LTDA .**, e dá outras providências.

Exmo. Sr.
Vereador Felipe Francisco Cesar Costa
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de
Pindamonhangaba

Prezado Senhor:

Tem a presente Mensagem o objetivo de encaminhar à deliberação dessa Egrégia Câmara de Vereadores, Projeto de Lei em anexo, que dispõe sobre a autorização para a doação de área à nova indústria a instalar-se no Município.

Referido Projeto de Lei, se aprovado, além de beneficiar diretamente a comunidade com geração de novos empregos, também aumentará a arrecadação de tributos, os quais reverterão em melhoramento à população.

Tendo em vista que a Empresa DUPLASTIC Equipamentos Industriais de Plásticos e Comércio Ltda., não iniciou a construção do empreendimento no prazo de 06 (seis) meses, e, considerando finalmente que a escritura não foi outorgada pelo Município, tem o presente Projeto de Lei a finalidade de revogar a Lei nº 2.985 de 03 de março de 1.994, e consequentemente permitir que a Administração possa doar aquela área a outra indústria que preencha os requisitos exigidos pela legislação Municipal.

A área a ser doada perfaz um total de 7.602,37m² (sete mil seiscentos e dois metros e trinta e sete decímetros quadrados) localizada no loteamento denominado "LOTEAMENTO INDUSTRIAL", matriculado no Cartório de Registro de Imóveis - C.R.I., desta cidade sob o número 28692 de 19 de outubro de 1993.

A Área a ser construída de início pela **TÊMPERA RECICLAGEM DE MATERIAIS LTDA.**, será de 4.000,00m² (quatro mil metros quadrados), o faturamento estimado é de US\$ 641.328,77, sua especialização é a reciclagem de latas de alumínio assim como fundição de peças, e prevê a geração de 170 (cento e setenta) novos empregos.

RECEBEMOS

11, maio / 19 95
EAR

CÂMARA DE VEREADORES DE PINDAMONHANGABA



Este Projeto de Lei tem o propósito de impulsionar o desenvolvimento de nosso Município, pois, toda a ação incentivadora de fomentar o desenvolvimento econômico, social e cultural da comunidade, é missão relevante.

Pela importância social e econômica da matéria objeto do Projeto de Lei em apreço, peço venia para solicitar que a votação se faça em regime de urgência, no menor prazo possível, para que, cumprindo a exigência legal, invoco o disposto no artigo 44 da Lei Orgânica do Município.

No ensejo, reitero a V.Exa., protestos de elevada estima e consideração, homenagem em que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 08 de maio de 1995.

Francisco de Assis Vieira Filho
Prefeito Municipal

PRJ/jslopes

